



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n.º 23/2020.

Coordenadoria Jurídica da FUSAME

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME" E "CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA." PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO (PRINCIPAL E BACKUP) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HEMOGRAMA.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 839.317.408-20 a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.014.318/0001-70, estabelecida e com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Murilo de Campos Castro, n.º 84 - Bairro Fazenda Santa Cândida, CEP: 13.087-541, neste ato representada pelo Sr(a). Fabiana Moreno, portador da cédula de identidade n.º M-7.683.346-SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.113.426-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para fornecimento de equipamentos (principal e backup) em comodato para a realização de exames de hemograma", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 40/2020 (Procedimento Administrativo n.º 002.752, de 16 de setembro de 2020), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos (principal e backup) em comodato, para a realização de exames de hemograma.

Cláusula segunda: da forma de prestação dos serviços e características mínimas dos aparelhos.

Av. da Saúde, n.º 415, Jd. Nossa Senhora de Fátima, Americana - SP
Fone: (019) 3471-6750 - CEP: 13478-640

1



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Os dois aparelhos – Analisador Hematológico – fornecidos à título de comodato, deverão ser instalados no Laboratório da **FUSAME**, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **FUSAME** dois analisadores hematológicos (**aparelho principal e aparelho backup**) em comodato, com as seguintes características mínimas:

a) que estejam em linha de produção, com impressora a laser; que possuam leitor de código de barra externo para amostras; com detector automático de nível de reagentes; com capacidade mínima de 25 parâmetros para o aparelho principal e 25 parâmetros para o aparelho backup (resultados de WBC, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW, PLT, PDW, LINFÓCITOS, SEGMENTADOS, EOSINÓFILOS, BASÓFILOS, MONÓCITOS, ALARME PARA LINFÓCITOS ATÍPICOS E GRANULÓCITOS IMATUROS, CÉLULAS IMATURAS) e outros;

b) metodologia empregada poderá ser sua combinação de duas ou mais metodologias dessas citadas: Laser, Impedância, Citometria de fluxo, Citoquímica, Óptico ou Fluorescência;

c) que contenham alarme patológico de séries vermelha, branca e plaquetas; alarmes para falhas na contagem; procedimento de limpeza e calibração automatizados; capacidade mínima de 100 amostras/hora; capacidade mínima de 80 tubos para o aparelho principal e 100 amostras/hora para o aparelho backup; procedimento de limpeza automática e sistema de homogeneização interna automática da amostra (auto sampler) somente para o aparelho principal.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer sem ônus à **FUSAME**, todos os reagentes necessários para startup e shutdown, calibradores e controles para o correto funcionamento dos aparelhos.

Parágrafo terceiro: os reagentes necessários à realização dos procedimentos descritos no parágrafo anterior, bem como todos os reagentes de consumo dos analisadores hematológicos deverão ser da mesma marca dos aparelhos fornecidos em comodato.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá interfacear (bidirecional) os aparelhos em comodato com o programa usado no laboratório da **FUSAME**, qual seja, o sistema "Pleres" da Digitalmed fornecendo, inclusive, um microcomputador para cada aparelho para a instalação das interfaces, sem ônus para a **FUSAME**.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** deverá ter equipe própria de assistência técnica, 24 horas por dia, todos os dias da semana, sendo que a partir do momento da chamada pelo setor de laboratório da **FUSAME** a mesma deverá comparecer em até 6 (seis) horas. Caso o problema do aparelho não seja resolvido em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, a empresa deverá enviar outro aparelho para substituição.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá prestar manutenção preventiva (mensalmente) e corretiva no aparelho (sempre que necessário) sem ônus à **FUSAME**.

Parágrafo sétimo: Todos os reagentes de consumo do analisador hematológico deverão ser do mesmo fabricante do aparelho;

Parágrafo oitavo: A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus à **FUSAME**, o papel sulfite e toner necessário para impressão total dos exames contratados mensalmente.

Parágrafo nono: a climatização da sala de hematologia deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** em doação através da instalação de um aparelho de ar condicionado, modelo split de aproximadamente 30.000 btus, conforme as especificações técnicas de acordo com a medida da sala, número de equipamentos contidos na mesma e número de funcionários que ocupam o local, permitindo, assim, o correto uso dos analisadores.

Parágrafo décimo: a **CONTRATADA** deverá doar um microscópio óptico infinito, binocular biológico de Led modelo E200 da Nikon, com registro na ANVISA.

Parágrafo décimo primeiro: a **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento de todas as equipes, em todos os turnos que irão manusear o aparelho, incluindo-se o treinamento nos horários das equipes que trabalham à noite.

Parágrafo décimo segundo: a **CONTRATADA** deverá instalar os equipamentos no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do contrato.

Cláusula terceira: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A **FUSAME** pagará pela prestação e fornecimento do objeto deste contrato a importância total de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais), sendo o valor unitário do exame de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos), que deverá ser de forma fracionada de acordo com a utilização do exame pelo período de 12 meses.

Av. da Saúde, nº 415, Jd. Nossa Senhora de Fátima, Americana – SP
Fone: (019) 3471-6750 – CEP: 13478-640

3



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em corrente da **CONTRATADA**, após 30 (trinta) dias da realização do serviço, desde que estejam conforme o exigido, cumpridas todas as obrigações pactuadas neste instrumento e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

Cláusula quarta: da duração do contrato e sua prorrogação.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para **FUSAME**, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo segundo: o preço ofertado é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

A **CONTRATADA**, para o bom fiel cumprimento do presente contrato, além de fornecer em regime de comodato os aparelhos indicados, deve arcar com todas as despesas para instalação e retirada dos referidos, devendo ainda arcar com os custos de eventual substituição destes.

Parágrafo primeiro: os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** serão por ela reparados à **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para esta Licitação.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Administrativo.

Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 30% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 10% do valor do contrato por atraso no cumprimento de quaisquer prazos e/ou obrigações previstas neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela **FUSAME**;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**; e

Av. da Saúde, nº 415, Jd. Nossa Senhora de Fátima, Americana – SP
Fone: (019) 3471-6750 – CEP: 13478-640

5



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Nona: Da Rescisão.

A FUSAME se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme oportunidade e conveniência da Administração, sem qualquer tipo de notificação, aviso ou interpelação judicial, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro: ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que a critério da FUSAME interfiram na excelente execução deste instrumento.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a vontade manifestada pela FUSAME ensejará o pagamento de multa.

Cláusula décima: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento.*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Av. da Saúde, nº 415, Jd. Nossa Senhora de Fátima, Americana – SP
Fone: (019) 3471-6750 – CEP: 13478-640



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Cláusula décima primeira: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 002.752, de 16 de setembro de 2020.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima segunda: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 22 de dezembro de 2020

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME
SÉRGIO LUIS MANCINI - PRESIDENTE DA FUSAME

FABIANA
MORENO:00711342636

Assinado de forma digital por
FABIANA MORENO:00711342636
Dados: 2020.12.14 13:47:01 -03'00'

CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS
LTDA. - CONTRATADA
Fabiana Moreno - (REPRESENTANTE LEGAL)

GESTOR DO CONTRATO
MARCELO DIAS FERREIRA NEVES

Testemunhas:

Nome : *André de Andrade* Nome : Leticia Cristina S. Costa Brito
RG n.º: 22551133-2 RG n.º:

Av. da Saúde, nº 415, Jd. Nossa Senhora de Fátima, Americana - SP
Fone: (019) 3471-6750 - CEP: 13478-640